



**CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,  
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.**

Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 581/2023 com redação alterada  
pelas Emendas nºs 001 e 002

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	22	01	24
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Altera dispositivos da Lei nº 4.405, de 23 de maio de 2014, que instituiu a gratificação mensal para os membros das comissões de licitações e pregoeiros do Poder Executivo e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

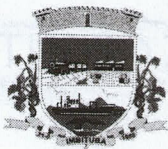
Designo para Relator: Matheus Paladini Pereira, em 23/01/2024.

Humberto Carlos dos Santos  
Vice-Presidente da Comissão

I - Relatório:

Trata-se de PLC que pretende alterar dispositivos da Lei Complementar nº 4.405, de 23 de maio de 2014, que institui a gratificação mensal para os membros das comissões de licitações e pregoeiros do Poder Executivo e dá outras providências.

O Projeto de Lei Complementar foi protocolado na Câmara de Vereadores de Imbituba em 19 de janeiro de 2024, sendo a matéria objeto de convocação para deliberação em Sessão Extraordinária pelo Prefeito Rosivaldo da Silva Júnior, através da Mensagem 006, ante a ausência de Sessões Ordinárias em janeiro, devido ao recesso parlamentar.



Em 19/01/2024, o Presidente da Câmara de Vereadores, Vereador Deivid Rafael Aquino, ante a pedido para convocação de Sessão Extraordinária, solicitou a distribuição do projeto a todos os vereadores, dando ciências do Projeto de lei e dos documentos que o acompanham.

Em 23/01/2023, o Presidente determinou o envio do projeto às Comissões Permanentes para parecer.

Em 23/01/2024, a Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer pela legalidade e constitucionalidade do projeto, com redação alterada pelas Emendas 01 e 02 que visam sanar vícios de ilegalidade, em especial em relação Decreto 11246, de 27 de outubro de 2022, que regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

É sucinto o relatório.

## II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 77, compete a esta Comissão opinar sobre todas as proposições referentes a **matérias de caráter financeiro**, especialmente quando for o caso de Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, propostas orçamentárias e proposição referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e **as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa** ou a receita do Município, **acarretem responsabilidades ao Erário Municipal**, ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal.

O projeto veio acompanhado de Exposição de Motivos do Prefeito Rosivaldo da Silva Júnior, onde este justifica que a proposição se dá em razão da necessidade de ajustes à estruturação da Nova Lei de Licitações, a Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, bem como sua regulamentação e a iminente revogação das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2022 e alterações posteriores, especialmente no que se refere aos agentes de atuação nos novos processos licitatórios e remanescentes.

Segundo o Expositor, com a nova Lei, os Agentes Públicos de Contratações (Agente de Contratação e Pregoeiro, membros da Comissão de Contratação, membros da Equipe de Apoio), possam a ser conceituados como de natureza bastante complexa, exigindo além da dedicação, equilíbrio, paciência e persistência para consecução e finalização das tarefas afetas em decorrência da função, vez que exigem uma dedicação suplementar, além das funções que o cargo em que o servidor foi investido.



Ressalta, ainda, o Prefeito em sua Exposição de Motivos, que as definições legais acerca do Agente de Contratação, Comissão de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio, estão dispostas nos art. 6º a 8º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, as regras relativas à atuação serão estabelecidas em regulamento.

Destaca que os membros de Comissões de Licitações, bem como os Pregoeiros e Agente de Contratação devem estar constantemente em busca de informações, atualização de legislação, buscando técnicas sobre determinados produtos e serviços, objetos dos certames licitatórios.

Por fim, declara que, além do tempo despendido para o bom andamento do processo licitatório recai sobre os envolvidos no processo licitatório o ônus de guardião ao límpido processo, sendo inclusive, responsabilidade por eventuais falhas decorrentes do trabalho desenvolvido e que por haver o serviço prestado e não terem hora extra remunerada, a presente gratificação é justa e necessária para reparar os esforços despendidos pelos servidores, atuantes e responsáveis para o bom andamento dos trabalhos durante a realização das Sessões.

Apenso ao projeto, consta um estudo de impacto orçamentário emitido pelo contador da Prefeitura, Senhor George Willian do Santos, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Tendo a Comissão de Constituição e Justiça exarado parecer favorável à tramitação do Projeto, passo à análise pela Comissão de Finanças e Orçamento:

Trata-se o projeto que pretende alterar dispositivos da Lei Complementar nº 4.405, de 23 de maio de 2014, que institui a gratificação mensal para os membros das comissões de licitações e pregoeiros do Poder Executivo e dá outras providências.

Além de adequar a Lei 4.405/2014 à nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), o Projeto prevê a alteração da composição da Comissão de licitação e altera os valores das gratificações pagas aos seus membros, implicando em aumento de despesa no orçamento municipal.

Conforme o cálculo "Estudo de Impacto Orçamentário" anexado ao Projeto, com a aprovação do projeto de Lei ora em análise, considerando o início da vigência das alterações o mês de janeiro de 2024, haverá um impacto orçamentário e financeiro no exercício corrente (2024), na ordem de R\$ 54.883,05 e, em 2025, o impacto será de 56.803,96 e, em 2026, na ordem de R\$ 58.792,09.

Ainda de acordo com os estudos apresentados, existe disponibilidade orçamentária para os exercícios de 2024, 2025 e 2026 suficientes para atender as despesas decorrentes da aprovação do projeto de lei, comprovando que a despesa criada ou amentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas na LDO do exercício corrente, bem como dos exercícios de 2025 e 2026, em atendimento ao que dispõe os artigos 4º e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

Ainda que o aumento de despesas não compromete o disposto nos artigos 18 e 19, II, da LC 101/2000, ficando o limite com gastos com pessoal do



Poder Executivo em 46,70%.

Assim, diante da análise realizada por esta Comissão de Finanças e Orçamento, voto favorável ao Projeto de Lei por considerar que este não afetará as metas de resultados fiscais previstas na LDO do exercício corrente e para os dois seguintes, conforme Artigo 4º e 17 da Lei Complementar 101/2000, estando em conformidade com a legislação pertinente.

Em relação às Emendas apresentadas pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (Emendas 01 e 02), estas buscam adequar o texto à nova Lei de licitações 14.133/2021 e ao Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, não havendo o que falar em relação às modificações propostas pelas ementas em impacto orçamentário e financeiro.

Neste sentido, voto favorável ao projeto, estando este apto para configurar na Ordem do Dia para deliberação do plenário, onde será analisado o mérito pelos seus membros.

  
Matheus Paladini Pereira  
Relator

Voto favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 581/2024 com redação alterada pelas Emendas 01 e 02.

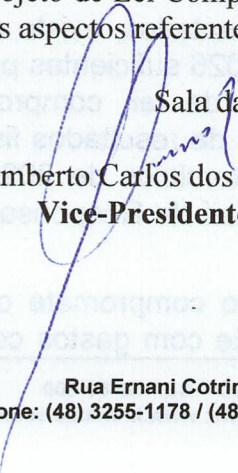
  
Matheus Paladini Pereira  
Relator

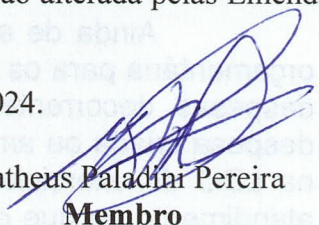
## RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS, URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.

A Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião do dia 23 de janeiro de 2024, opinou por unanimidade pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 581/2024 com redação alterada pelas Emendas 01 e 02, analisando os aspectos referentes ao orçamento/financeiro.

Sala das Comissões, 23 de janeiro de 2024.

  
Humberto Carlos dos Santos  
Vice-Presidente

  
Matheus Paladini Pereira  
Membro